



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de maio de 2018.

N.º 81 .

CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR

PORTARIA CONJUR Nº 1, DE 03 DE MAIO DE 2018

REVOGADO

Delega competências à Consultora Jurídica Adjunta, aos Coordenadores-Gerais, ao Coordenador de Contencioso Judicial e ao Coordenador de Assuntos Disciplinares.

A CONSULTORA JURÍDICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 9º do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, e do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Consultora Jurídica Adjunta a competência de aprovar definitivamente as manifestações jurídicas das Coordenações-Gerais e das Coordenações desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Contencioso Judicial e de Assuntos Disciplinares submeterão as manifestações de suas Coordenações diretamente à aprovação da Consultora Jurídica Adjunta ou, quando for o caso, da Consultora Jurídica.

Art. 2º Aos Coordenadores-Gerais de Licitação e Contratos, de Atos Administrativos, de Elaboração Normativa e de Sanção e Veto, de Assuntos Estratégicos e aos Coordenadores de Contencioso Judicial e de Assuntos Disciplinares, fica delegada a competência para adotar as diligências e providências administrativas necessárias ao adequado exercício das atribuições da área temática e aprovar definitivamente as manifestações jurídicas em processos que lhe forem atribuídos, mediante a prática, dentre outros, dos seguintes atos:

I - designação de membro da Advocacia-Geral da União, lotado na respectiva Coordenação, para participar de audiências e reuniões internas ou externas;

II – solicitação de informações, esclarecimentos ou diligências necessárias ao exame dos processos na sua área de competência, bem como de redirecionamento de demandas;

III – encaminhamento de informações a outros órgãos da administração pública sobre processos em andamento;

IV – elaboração de subsídios jurídicos para a defesa do Ministério da Justiça e de manifestação de interesse de atuação proativa da União;

V – requerimento de cumprimento de decisões judiciais;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de maio de 2018.

N.º 81 .

VI – encaminhamento da manifestação jurídica à AFEPAR de atos normativos de menor impacto no ordenamento jurídico;

Art. 3º Serão submetidas à aprovação definitiva do Coordenador-Geral de Licitação e Contratos, os pareceres e notas exarados nos processos administrativos de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratações, convênios e demais ajustes, incluindo as diversas espécies de alterações, com valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Licitações e Contratos fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, ao Coordenador de Licitações e Contratos Administrativos, a competência para aprovar definitivamente as manifestações jurídicas que analisem licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e demais ajustes, incluindo as diversas espécies de alterações, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º As delegações de que tratam esta Portaria, não abrangem:

I - processo que envolva matéria que deve ser submetida à deliberação ou necessite de subscrição do Ministro da Justiça;

II - processo que envolva matéria inédita e a que ainda não tenha sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto;

III - processo que implique orientação inédita, em caráter abstrato ou concreto, a ser seguida por órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Justiça;

IV - processo que envolva matéria previamente classificada como relevante e estratégica pelo Consultor Jurídico, pelo Consultor Jurídico Adjunto ou Coordenadores-Gerais, e os potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério da Justiça;

V – ação judicial de grande repercussão financeira, econômica, administrativa ou política à União;

VI - parecer em proposta de acordo ou transação para terminar litígio.

§1º Na atuação desta Consultoria Jurídica, não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitido nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e de manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelos órgãos superiores da Advocacia-Geral da União.

§2º As manifestações jurídicas elaboradas com base no §1º não dispensam a realização de estudos jurídicos, no âmbito de cada Coordenação, direcionados ao assessoramento dos órgãos e entidades ministeriais vinculados, com o objetivo de reduzir o índice de litigiosidade, facultar a reformulação da opção administrativa ou de apresentação de proposta de revisão de entendimento vinculante.

Art. 5º Nas hipóteses em que a atuação consultiva demandar aprovação dos Coordenador, Coordenador-Geral, Consultor Jurídico Adjunto ou Consultor Jurídico, a respectiva manifestação jurídica será tramitada via sistema SAPIENS, selecionando-se a opção “submeter à aprovação superior”.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 03 de maio de 2018.

N.º 81 .

Art. 6º As competências atribuídas aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores temáticos comportam subdelegação, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ressalvado aos subdelegantes o exercício das competências subdelegadas, avocando-as a qualquer momento.

Art. 7º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria CONJUR nº 1, de 04 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2018
CJGAB/CONJUR

A CONSULTORA JURÍDICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 9º do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, e do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 2/2016 CJGAB/CONJUR, de 8 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARCILANDIA DE FATIMA ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAA

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP

PORTARIA CGGP Nº 213, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso XIV do